

PORTARIA N.º 096/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ALTERA PORTARIA 071/2024 DE 23 DE AGOSTO DE 2024 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA UPA 24 HORAS PADRE ROBERTO CORDEIRO MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Considerando o Contrato de Programa n.º 069/2024 celebrado entre o Município de Divinópolis e CIS-URG OESTE, no qual foi alterou a operacionalização, gestão e execução dos serviços de saúde disponibilizados no âmbito da UPA 24 HORAS PADRE ROBERTO CORDEIRO MARTINS;

O Presidente do CIS-URG OESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Art. 1º - Os empregados públicos da assistência que forem convocados pela coordenação para empenho em transporte intermunicipal, farão jus à diária de despesa de alimentação.

Parágrafo único - As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarque, seguros ou similares não estão incluídas no conceito de diária constante no “caput” sendo acobertadas por adiantamento.

Art. 2º - Os valores das diárias de viagens são as constantes nas tabelas do Anexo I desta Portaria.

§ 1º - Os valores das diárias de viagens, os Municípios e a quilometragem poderão ser alterados quando devidamente comprovada a necessidade de alteração, através de edição de nova Portaria.

§ 2º - No caso do empregado público ocupante e detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 3º - A competência para autorizar a concessão de diária e o uso de meio de transporte a ser fossilizado nas viagens é o da Chefia, Gerência ou Diretoria do CIS-URG OESTE.

Parágrafo único - A solicitação de viagem para o setor administrativo deverá ser feita por meio da utilização do formulário – Anexo II desta Portaria.

Art. 4º - A concessão de diária de viagem está condicionada à programação mensal e à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis.

Art. 5º - A diária é devida a cada período de afastamento descrito no Anexo I desta Portaria, tomando-se como termo inicial e final para contagem, à hora da partida e da chegada na sede, respectivamente.

Parágrafo único - somente fará jus à diária o empregado público que se deslocarem para fora da área de abrangência da micro região de Divinópolis.

Art. 6º - A diária não é devida quando o empregado público dispuser de alimentação e pousadas oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito, bem como possuir residência no destino;

Art. 7º - Quando dois ou mais empregados públicos, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade ou serviço, será concedida diária equivalente à do empregado público que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo Secretário Executivo, Presidente do Consórcio e/ou Gerente Administrativo.

Art. 8º - As diárias até o limite de 10 (dez) são pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar 10 (dez) dias as diárias serão autorizadas pelo Secretário Executivo, Presidente do Consórcio e/ou Gerente Administrativo.

§ 2º - Nos casos de emergências, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do empregado público, mediante justificativa fundamentada apresentada ao Secretário Executivo, Presidente do Consórcio e/ou Gerente Administrativo.

§ 3º - A viagem relativa ao sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Secretário Executivo, Presidente do Consórcio e/ou Gerente Administrativo e Assistencial.

Art. 9º - Ao empregado público poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial ou passe, ou quando não forem oferecidas por força do contrato a que se refere o art. 12 desta Portaria.

Parágrafo único - O empregado público que viajar por meio de transporte aéreo deverá fazer uso, obrigatoriamente da classe econômica, ficando autorizada aquisição de passagem em outra classe, somente quando restar devidamente comprovada a não existência de vagas na classe econômica.

Art. 10 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular.

Art. 11 - É vedada celebração de convênio com outros órgãos ou entidades ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de pessoal, em desacordo com os valores ou normas desta Portaria.

Art. 12 - Poderão ser celebrados contratos para apresentação de serviços de agenciamento de viagens Nacionais e Internacionais.

§ 1º - O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I – hospedagem, incluindo alimentação;

II – aquisição de passagens com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à Legislação sobre licitações públicas.

§ 3º - O Consórcio fará opção pela solução mais econômica e viável para o pagamento de diária ou utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada em qualquer caso aos valores previstos no Anexo I desta Portaria.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 13 - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Portaria, o empregado público é obrigado a apresentar relatório de viagem, juntamente com um cupom fiscal que comprove o seu deslocamento, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno a sede, devendo restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Nos casos em que o empregado público viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus a diárias de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 2º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagens e no caso de veículo oficial, a "autorização para saída de veículo";

§ 3º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o empregado público a desconto integral imediato em folhas dos valores de diárias recebidas, se prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitantes e concedentes.

Art. 14 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 15 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra atribuição de caráter indenizado de despesas com alimentação e pousada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE

www.cisurg.oeste.mg.gov.br

(37) 3690-3200 - CNPJ: 20.059.618/0001-34

Art. 16 - As disposições deste ato aplicam-se também aos empregados públicos de outros órgãos que estiverem, formalmente, prestando serviços e/ou à disposição da UPA 24 HORAS PADRE ROBERTO CORDEIRO MARTINS.

Art. 17 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, as portarias anteriores.

Divinópolis, Minas Gerais, 04 de Dezembro de 2025.

DI GIANNE DE
OLIVEIRA

NUNES:997989216

15

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES

Presidente do CIS-URG OESTE

(Prefeito de Lagoa da Prata – Minas Gerais)

Assinado de forma digital
por DI GIANNE DE OLIVEIRA
NUNES:99798921615
Dados: 2025.12.04 15:05:12
-03'00'



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE
www.cisurg.oeste.mg.gov.br

(37) 3690-3200 - CNPJ: 20.059.618/0001-34

PORTARIA 096/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIA – VIAGENS NACIONAIS

DIÁRIA FORA DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA MICRO DIVINÓPOLIS				
	Até 6h	De 6h a 12h	Acima 12h	Pernoite
Colaboradores Assistenciais	R\$75,00	R\$85,00	R\$120,00	R\$ 290,00
Coordenação/ Gerência assistencial/Administrativo/Dir. Médico	R\$100,00	R\$110,00	R\$200,00	R\$ 370,00





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE
www.cisurg.oeste.mg.gov.br

(37) 3690-3200 - CNPJ: 20.059.618/0001-34

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGENS

CIS-URG OESTE		SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGENS		Exercício
				Mês
Dados do Servidor Nome:			CPF	
Setor:				
Nome do Banco	Código do Banco	Nº Agência	Nº Conta	
Viagens previstas				
Período de ____/____/____ a ____/____/____				
Meio de transporte previsão de passagem R\$ _____				
Localidade				
Objetivo da viagem				
Uso exclusivo do Consórcio			Passagens	
Diárias: Dentro da Macro () Até 6 h () Fora da Macro () De 06 h a 12 h () Acima de 12 h () Pernoite ()			Valor	
Quantidade				
Valor				
Aprovação do responsável pela concessão				
____/____/____				
Data/Carimbo/Assinatura				



